LRS GCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 66.226.268/0001-54
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.)
CNPJ: 03.384.738/0001-98

Demonstrações contábeis em
30 de abril de 2026
(não auditada)

NÃO AUDITADA

LRS GCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.226.268/0001-54
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.)
CNPJ: 03.384.738/0001-98

Demonstração da posição financeira

Em 30 de abril de 2026

(Em milhares de reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**8.109**	**6,49**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-
Cotas de fundos de investimento financeiro		**8.108**	**6,49**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		8.108	6,49
Instrumentos financeiros	**5 / 7**	**117.298**	**93,91**
Títulos privados de renda fixa	5.3	**117.298**	**93,91**
Letras de Risco de Seguro (LRS)		117.298	93,91
Total do ativo		**125.407**	**100,40**
Passivo			
Valores a pagar		**495**	**0,40**
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	11 (a)	470	0,38
À sociedade gestora (*)	**9**	22	0,02
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	3	-
Total do passivo		**495**	**0,40**
Patrimônio líquido	**12**	**124.912**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**125.407**	**100,40**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

LRS GCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.226.268/0001-54
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.)
CNPJ: 03.384.738/0001-98

Demonstração do resultado

Para o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	24/04/2026 a 30/04/2026
Resultados		**1.316**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**18**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	18
Instrumentos financeiros	**5**	**1.298**
Resultado com aplicação em títulos privados de renda fixa	5.3	1.298
Encargos		**(25)**
Despesas da Administração	**14**	**(25)**
Remuneração da Gestão	(c)	(22)
Remuneração da Administração	(a)	(2)
Remuneração da Controladoria	(b)	(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**1.291**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

LRS GCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.226.268/0001-54
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.)
CNPJ: 03.384.738/0001-98

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	24/04/2026 a 30/04/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**1.291**
Cotas subscritas no período	**11**	**123.621**
117.433,7518 cotas seniores	(a)	117.434
6.187,4876 cotas subordinadas júnior	(a)	6.187
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**123.621**
Patrimônio líquido no final do período	**12**	**124.912**
Representado por 117.433,7518 cotas seniores a R$ 1.003,3383 cada		117.826
Representado por 6.187,4876 cotas subordinadas júnior a R$ 1.145,2108 cada		7.086

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

LRS GCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.226.268/0001-54
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.)
CNPJ: 03.384.738/0001-98

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	24/04/2026 a 30/04/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	18
Caixa líquido das atividades operacionais		**18**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**5**	
(-) Compra de títulos privados de renda fixa	5.3	(116.000)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(116.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	124.091
Caixa líquido das atividades de financiamento		**124.091**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**8.109**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	8.109
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**8.109**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O LRS GCB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 13 de abril de 2026, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 24 de abril do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do LRS GCB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores profissionais, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, em conformidade com a Resolução CVM nº 175, conforme alterada pela Resolução CVM nº 214/24, que incluiu o Anexo VI, o qual dispõe sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 29 de julho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

NÃO AUDITADA

c) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

iv. Títulos privados de renda fixa

Os títulos privados de renda fixa integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos privados de renda fixa estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em “Resultado com aplicação em títulos privados de renda fixa”.

NÃO AUDITADA

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

NÃO AUDITADA

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de abril de 2026:

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.815,5744	8.108	8.108
Total		**8.108**	**8.109**

(*) Em 30 de abril de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

NÃO AUDITADA

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

No período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 18.

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Títulos privados de renda fixa

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos títulos privados de renda fixa, em 30 de abril de 2026, estão demonstrados no quadro abaixo:

		2026		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras de Risco de Seguro (LRS)	Privada	116.000	117.298	117.298	-	-
Total		**116.000**	**117.299**	**117.299**	**-**	**-**

- ***Movimentações dos investimentos***

No período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, as aplicações em títulos privados de renda fixa geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.298.

As movimentações das aplicações em títulos privados de renda fixa ocorridas no período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026 estão demonstradas abaixo:

Descrição	**24/04/2026 a 30/04/2026**
Saldo inicial	**-**
Aquisições	116.000
Resultado	1.298
Saldo final	**117.298**

NÃO AUDITADA

6. Direitos creditórios

No período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a Classe não adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com e/ou sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire ou não os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por LRS, emitidas pelo Emissor nos termos da Escritura de Emissão.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelo Devedor ou por terceiros.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação do respectivo Emissor, devedor ou de terceiros.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(i)** os Direitos Creditórios deverão estar registrados/depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; e **(ii)** os Direitos Creditórios estejam sob forma escritural.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

NÃO AUDITADA

5.3 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.4 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de abril de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 00,00% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.5 - Garantias

Em 30 de abril de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

Durante o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.
Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

NÃO AUDITADA

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam

NÃO AUDITADA

alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de abril de 2026, a Classe possui o montante depositado de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de abril de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 3. As despesas registradas no período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A. (“Gestora”)**

Em 30 de abril de 2026, a Classe não possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A. As despesas registradas no período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

NÃO AUDITADA

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos no regulamento.

As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante deliberação da Assembleia, nos termos do Item 10 da parte geral do Regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

NÃO AUDITADA

As cotas são integralizadas, observado o disposto no regulamento, à vista, no ato da subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante o período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, houve emissão e subscrição das seguintes cotas:

	24/04/2026 a 30/04/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Cotas Seniores	117.433,7518	117.434
Cotas Subordinadas júnior	6.187,48755	6.187
Total	**123.621,2394**	**123.621**

Em 30 de abril de 2026, a Classe possui o montante passivo de R$ 470 oriundo de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de aplicações de cotistas a recolher.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 15 do Anexo do regulamento da Classe, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso os Direitos Creditórios sejam amortizados. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à amortização dos Direitos Creditórios, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

NÃO AUDITADA

Durante o período de 224 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, não houve amortização e resgate de cotas.

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de abril de 2026, a Classe possui 123.621,2394 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	117.433,7518	117.826
Subordinada júnior	6.187,4876	7.86
Total	**123.621,2394**	**124.912**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Tivio Capital Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98., ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

NÃO AUDITADA

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração equivalente a 0,14% (quatorze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$14 (quatorze mil reais).

O valor mensal previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$2 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, a Classe paga ao Custodiante uma remuneração a equivalente a 0,01% (um décimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 2 (dois mil reais).

O valor mensal previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

NÃO AUDITADA

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à gestora a taxa de gestão, equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 22 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de abril de 2026 (*)	1.003,3383	0,33	Não definido.

Data	Valor da Cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de abril de 2026 (*)	1.145,2108	14,52	Não definido.

(*) Período de 24 de abril de 2026 (data de início das atividades da Classe) a 30 de abril de 2026;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

NÃO AUDITADA

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates

NÃO AUDITADA

efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

NÃO AUDITADA

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Eventos Subsequentes

Conforme instrumento particular de alteração do administrador em 09 de julho, foi aprovado:

i. Retificar a Cláusula 5.2 do Capítulo 5 – "Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição e Outras Taxas" do Anexo – Classe Única de Cotas do LRS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, para que passe a constar que a referida cláusula trata da Taxa de Distribuição, e não da taxa de administração, com a seguinte redação:

> a. Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará à Custodiante a Taxa de distribuição, equivalente a 0,01% (um décimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA